

2017



**Código de Ética Sesc-PA**

"Ética é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: (1) quero?; (2) devo?; (3) posso?"

Nem tudo que eu quero eu posso. nem tudo que eu posso eu devo. e nem tudo que eu devo eu quero. Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve."

Mário Sérgio Cortella

## **TÍTULO 1 - Conteúdo**

---

<b>TÍTULO 2 - Disposição Preliminar .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO 3 - Dos Direcionadores Organizacionais .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO 4 - Da Conduta Institucional e Profissional .....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO 5 - Dos Deveres dos Empregados .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO 6 - Das Vedações.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO 7 - Dos Compromissos Institucionais.....</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO 1 - Da Gestão Institucional.....	9
CAPÍTULO 2 - Da Relação com Empregados .....	10
CAPÍTULO 3 - Da Relação com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Estagiários.....	11
CAPÍTULO 4 - Da Relação com Clientes.....	12
CAPÍTULO 5 - Da Relação com Sociedade, Governo e Estado .....	12
<b>TÍTULO 8 - Da Comissão de Ética Profissional .....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO 9 - Disposições Gerais.....</b>	<b>14</b>

## **TÍTULO 2 - Disposição Preliminar**

---

**Art. 1º** - Este Código prescreve os padrões de conduta a serem praticados pelos servidores do SESC/PA e pela própria Instituição em relação aos seus colaboradores, clientes, fornecedores, à comunidade e ao governo, estabelecendo deveres e vedações e disciplinando a constituição e atuação da Comissão de Ética.

**Parágrafo Único** - As normas contidas neste Código também se aplicam aos estagiários e profissionais que prestam serviços no SESC/PA.

## **TÍTULO 3 - Dos Direcionadores Organizacionais**

---

**Art. 2º** - O plano estratégico é considerado como direcionador organizacional do SESC/PA e é composto basicamente de:

I - Missão: Contribuir para o bem estar social e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e, seus familiares, prioritariamente aquele com menor poder aquisitivo;

II - Visão: Ser reconhecido no Estado do Pará como Instituição indutora da transformação social e referência nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência;

III - Valores:

- Agir com ética e honestidade;
- Ser socialmente responsável;
- Valorizar o trabalho em equipe;
- Atender aos clientes com cordialidade;
- Trabalhar com responsabilidade;
- Respeitar o meio ambiente.

**Art. 3º** - São considerados como princípios norteadores deste Código de Ética e das ações do SESC/PA o respeito à vida e a todos os seres humanos, a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, o zelo, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade, a coerência entre o discurso e a prática.

## **TÍTULO 4 - Da Conduta Institucional e Profissional**

---

**Art. 4º** - De acordo com os princípios elencados no art. 3º, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de conduta do SESC/PA.

I - O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações é princípio ético-fundamental e norteia o cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o bem-estar individual e coletivo, o meio ambiente e a segurança no SESC/PA;

II - A honestidade, a integridade, a justiça, a equidade, a verdade, a coerência entre o discurso e a prática referenciam as relações do SESC/PA com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras;

III - A lealdade ao SESC/PA se manifesta como responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho e no trato com os seres humanos e com os bens materiais e imateriais da Instituição, no cumprimento da sua missão, da sua visão e de seus valores, em condutas compatíveis com a efetivação de suas estratégias de trabalho, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios;

IV - O SESC/PA desenvolve suas atividades reconhecendo e valorizando os interesses e direitos de todas as partes e compromete-se com o respeito e a valorização das pessoas, em sua diversidade e dignidade, em relações de trabalho justas, numa ambiência saudável, com confiança mútua, cooperação e solidariedade;

V - A transparência se manifesta como respeito ao interesse público e se realiza de modo compatível com os direitos de privacidade pessoal e com a política de segurança de informações do SESC/PA;

VI - A legalidade e a impessoalidade são princípios constitucionais que preservam a ordem jurídica e determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta de seus dirigentes e de seus empregados;

VII - O SESC/PA busca excelência em qualidade, em segurança, no meio ambiente, na saúde e nos recursos humanos e, para isso, promove a educação, a capacitação e o comprometimento de seus empregados, envolvendo as partes interessadas;

**Art. 5º** - São exigidos dos empregados do SESC/PA os seguintes padrões de conduta profissional:

I - Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidarem com o público, os clientes, os fornecedores, os colegas e quaisquer outras pessoas com quem se relacionarem no âmbito profissional;

II - Agir e encorajar colegas e clientes a agirem profissionalmente de forma ética, com o intuito de conferir credibilidade à Instituição;

III - Buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na Instituição, procurando sempre atingir o melhor resultado global para o SESC/PA;

IV - Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo comedimento nas suas manifestações públicas, fazendo-as somente na certeza do benefício da Instituição.

## **TÍTULO 5 - Dos Deveres dos Empregados**

---

**Art. 6º** - São deveres dos empregados do SESC/PA sem prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas normas adotadas pela Instituição:

I - Adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade social da Instituição em todas as decisões, atitudes profissionais;

II - Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços;

III - Exercer suas atribuições com o máximo empenho, responsabilidade, qualidade técnica e assiduidade, cumprindo com as obrigações de seu contrato de trabalho, aproveitando as oportunidades de capacitação, avaliando-se sistematicamente e aprendendo com os seus erros ou com os de outros;

IV - Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, dispensando atenção a todos, interna e externamente, e respeitando quaisquer diferenças individuais;

V - Resistir a eventuais pressões e intimidações de clientes, fornecedores, beneficiários, interessados, entre outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

VI - Relacionar-se com o cliente de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;

VII - Utilizar, adequadamente, os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos do SESC/PA;

VIII - Não se envolver em atividade alguma que seja conflitante com os interesses do SESC/PA e comunicar aos superiores hierárquicos ou à Direção Regional, qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

IX - Preservar os interesses do SESC/PA sempre que se manifestarem em ambiente público ou privado e zelar para que todos procedam da mesma forma;

X - Respeitar o sigilo profissional, guardando sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;

XI - Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial do SESC/PA, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem da Instituição, e não utilizá-lo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;

XII - Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam na Instituição;

XIII - Não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não-exclusivos,

sem valor comercial, nos seus relacionamentos como público externo do SESC/PA;

XIV - Não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética, denunciando imediatamente os transgressores à Direção Regional do SESC/PA;

XV - Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XVI - Zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas, das instalações, dos bens móveis e imóveis da Instituição, e pela preservação do meio ambiente;

XVII - Cultivar uma aparência pessoal adequada, com vestuário compatível com o ambiente institucional em que atuam;

XVIII - Agir sempre com discrição, evitando falar em demasia de assuntos não-relativos ao trabalho e de fatos dos quais não tenham certeza, visando não denegrir a imagem da Instituição e de seus colegas de trabalho;

XIX - Dar ciência formal aos superiores hierárquicos ou a Direção Regional do SESC/PA, de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética de que tenham conhecimento.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética Profissional guardará sigilo quanto à identidade do empregado que cumprir a conduta estabelecida no inciso XIX deste artigo.

## **TÍTULO 6 - Das Vedações**

---

**Art. 7º** - É vedado aos empregados do SESC/PA:

I - Utilizar-se do cargo ou da função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;



II - Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome do SESC/PA, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;

III - Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

IV - Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo de autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade;

V - Prejudicar, deliberadamente, a harmonia do trabalho e/ou a reputação da Instituição, de outros empregados, dos cidadãos, das entidades e empresas, principalmente ao falar em demasia de assuntos que não lhes dizem respeito ou dos quais não tenham total conhecimento de sua veracidade;

VI - Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

VII - Permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas e o público em geral;

VIII - Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do seu cargo ou de sua função no SESC/PA ou incompatíveis com o seu horário de trabalho;

IX - Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

X - Retirar, para uso pessoal ou para fins estranhos às suas atividades profissionais, os materiais, equipamentos, meios de comunicação e instalações, colocados à sua disposição pelo SESC/PA;

XI - Agredir física e psicologicamente a clientela ou outros empregados usando palavras de baixo calão que denigram a imagem do outro e/ou firam-no moralmente;

XII - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de drogas proibidas no ambiente e horário de trabalho.

Parágrafo único - Não são considerados presentes, para os fins do inciso IV deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial ou os que forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

## **TÍTULO 7 - Dos Compromissos Institucionais**

---

### **CAPÍTULO 1 - Da Gestão Institucional**

**Art. 8º** - No exercício de sua gestão institucional, a Administração do SESC/PA, compromete-se a:

I - Conduzir a Instituição com transparência e integridade, cultivando a credibilidade com seus empregados, fornecedores e clientes, com o poder público, a imprensa, as comunidades onde atua e a sociedade em geral, buscando alcançar crescimento com responsabilidade social;

II - Estimular todas as partes interessadas, interna e externamente, a disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética;

III - Promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, de uso de informação privilegiada e de outros artifícios dessa natureza;

IV - Registrar as informações em seus relatórios e balanços de modo consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações, e disponibilizar seus livros com inteira transparência às auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes;

V - Exercer uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e uma publicidade fundada nos princípios estabelecidos neste Código de Ética;

VI - Constituir uma Comissão de Ética Profissional para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias a cada transgressão ética proveniente dos diversos públicos de relacionamento da Instituição;

VII - Cumprir e promover o cumprimento deste Código de Ética mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito corporativo e local, divulgando-o permanentemente, com disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas e acolhimento de sugestões, e submeter este instrumento e suas práticas a processos de avaliação periódica;

VIII - Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;

IX - Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando para isso todas as condições e todos os equipamentos necessários;

X - Assegurar a disponibilidade e a transparência das informações que afetam os seus empregados, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;

XI - Reconhecer o direito de livre associação de seus empregados em entidades de classe ou em categoria profissional, respeitando sua participação em sindicatos e associações.

## **CAPÍTULO 2 - Da Relação com Empregados**

**Art. 9º** - No exercício de sua relação com os empregados, o SESC/PA compromete-se a:

I - Buscar a permanente conciliação de interesses e a realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação;

II - Respeitar e promover a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão. Nenhum empregado ou potencial empregado receberá tratamento discriminatório em consequência de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

III - Promover a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos, e garantir seu direito de conhecer os critérios de avaliação e progressão funcional;

IV - Desenvolver uma cultura organizacional que valoriza o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promover a capacitação contínua dos seus empregados e evitar demissões, sempre que possível, buscando alternativas de recapacitação técnico-científica e recolocação em área que se apresente mais adequada a situação de seus empregados, em qualquer nível hierárquico;

V - Proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

VI - Preparar seus empregados para a aposentadoria, como forma de investir no prosseguimento de sua qualidade de vida, desenvolvendo atividades sistemáticas de orientação e aconselhamento e promovendo a disseminação interna do conhecimento para preservar a memória do SESC/PA.

### **CAPÍTULO 3 - Da Relação com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Estagiários**

**Art. 10º** - No exercício de sua relação com fornecedores, prestadores de serviços e estagiários, o SESC/PA compromete-se a:

I - Disponibilizar para os empregados de empresas prestadoras de serviço e para os estagiários, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecidas aos seus empregados, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação da Instituição;

II - Requerer das empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código enquanto perdurarem os contratos com a Instituição;

III - Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade e custo e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade sócio-ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores;

IV - Exigir dos estagiários que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código enquanto perdurarem seus contratos com o SESC/PA.

## **CAPÍTULO 4 - Da Relação com Clientes**

**Art. 11º** - No exercício de sua relação com seus clientes, o SESC/PA compromete-se:

I - Oferecer serviços de qualidade, com padrão de atendimento transparente, eficaz, cortês e respeitoso, visando a plena satisfação da sua clientela, para fidelização de relacionamentos;

II - Reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados, desde que sejam comprovadamente de sua responsabilidade, mediante solicitação formal, mesmo que em juízo, quando se fizer necessário, e após criteriosa análise por parte das Direções e da Assessoria Jurídica do SESC/PA;

## **CAPÍTULO 5 - Da Relação com Sociedade, Governo e Estado**

**Art. 12º** - No exercício de sua relação com a sociedade, o governo e a União, o SESC/PA compromete-se a:

I - Atuar com o intuito de contribuir para o desenvolvimento social, educacional e cultural do país;

II - Exercer influência social como parte do exercício de sua responsabilidade sociocultural para com o país;

III - Valorizar o envolvimento e o comprometimento de seus empregados em debates e elaboração de propostas, tendo como objetivo a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não-governamentais;

IV - Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de seu exemplo institucional;

V - Recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões;

VI - Recusar apoio e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

VII - Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

## **TÍTULO 8 - Da Comissão de Ética Profissional**

---

**Art. 13º** - A Comissão de Ética Profissional será constituída por três membros titulares indicados pela Direção Regional do SESC/PA, por meio de Ordem de Serviço, à cada denúncia de transgressão ética cometida.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão, em sua ausência ou em seu impedimento, indicará o membro titular que o substituirá.

**Art. 14º** - A pena aplicável pela Comissão de Ética Profissional é a de censura, e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º - Da decisão da Comissão caberá pedido de reconsideração do empregado à Direção Regional do SESC/PA no prazo de 05(cinco) dias úteis da sua ciência.

§ 2º - A Direção Regional terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar acerca do recurso.

**Art. 15º** - São atribuições da Comissão de Ética Profissional:

I - Proceder a apuração de ato, fato ou conduta que considerar contrária à norma ético-profissional, decidindo sobre aplicação de pena de censura;

II - Resolver dúvida quanto à interpretação das normas deste Código;

III - Recomendar à Diretoria do SESC/PA a adoção de normas complementares às disposições deste Código.

§ 1º - A Comissão de Ética poderá recorrer aos Códigos de Ética específicos de cada categoria profissional para análise da denúncia a ser apurada, caso julgue necessário.

§ 2º - Se, no curso de sua apuração, a Comissão de Ética Profissional entender que é grave a infração cometida ou que há reincidência, encaminhará recomendação à Direção da Instituição para as providências

disciplinares cabíveis, previstas no Regulamento de Pessoal, ou para instauração de Comissão de Sindicância, se julgar necessário.

§ 3º - A Comissão de Ética Profissional dará ciência ao empregado do procedimento de que trata o inciso I deste artigo e promoverá as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo.

§ 4º - O empregado do SESC/PA poderá manifestar-se, em sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência a que se refere o § 2º deste artigo, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar suas alegações.

**Art. 16º** - A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á sempre que se fizer necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Está impedido de proceder á apuração e á aplicação de pena o membro da Comissão que tiver qualquer ligação de subordinação com o empregado do SESC/PA cuja conduta ou ato é objeto de apuração.

**Art. 17º** - O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, concomitantemente aos dispositivos constitucionais.

§ 1º - A Comissão de Ética Profissional não instaurará procedimento de apuração para denúncias anônimas ou apócrifas porventura recebidas.

§ 2º - A Comissão de Ética Profissional encaminhará suas decisões à Direção Regional do SESC/PA, por escrito, que por sua vez enviará a Seção de Recursos Humanos do SESC/PA, para as providências disciplinares cabíveis.

## **TÍTULO 9 - Disposições Gerais**

---

**Art. 18º** - Este Código de Ética abrange os ocupantes de cargos de gestão, os empregados, os estagiários e os prestadores de serviços, constituindo compromisso individual e coletivo no que tange ao seu cumprimento, em todas as ações do SESC/PA e nas suas relações com as partes interessadas.

**Art. 19°** - Os empregados do SESC/PA tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico.

**Art. 20°** - O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar adoção de medidas disciplinares, segundo as normas do SESC/PA.

**Art. 21°** - O SESC/PA submeterá este Código de Ética a revisões periódicas, com transparência e participação dos interessados.

**Art. 22°** - A Comissão de Ética Profissional, responsável pelo processamento de denúncias de transgressões éticas, preservará o anonimato do denunciante, evitando retaliações e dando-lhe conhecimento das medidas adotadas.



**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

**Presidente**

Sebastião de Oliveira Campos

**Vice - Presidente**

Joaquim Tadeu Pereira

**Diretor Regional**

Marcos Cezar Silva Pinho

**Divisão de Administração**

Graça Leonor Cunha Ormanes

**Divisão de Assistência, Lazer e Saúde**

Nedilea Negrão Ferreira

**Divisão de Educação e Cultura**

Doris Ferreira Rodrigues

**Elaboração e Redação**

Anderson de Oliveira Almeida

Larissa do Nascimento Bentes

Silma Maria Fonteles Batista

Mariano Jefferson Batista Gomes Junior

**CONSELHO REGIONAL DO SESC**

**Presidente**

Sebastião de Oliveira Campos

**Representantes das Atividades do Comércio de Bens e de Serviços - Efetivos**

Joaquim Tadeu Pereira  
Luiz Augusto Lemos Burle  
Francisco Omar Fernandes  
Alberto Augusto Velho Vilhena Junior  
Antonio Olivar Queiroz de Souza  
Raimundo Alves da Costa Neto  
Farid Antonio Raad Massoud  
Jesus Roger Lopes Sales Vasconcelos  
Mário Luiz Pinheiro Melo  
Alberto Batista de Oliveira  
Osvaldo Pimenta Cabral Filho  
Itamar Silva  
Valdir Antonio Narzetti

**Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego**

Esmerino Neri batista Filho– Titular  
Vera Lucia Gomes Lima – Suplente

**Representantes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Marcio Leno Maués– Titular  
Maria Telma de Oliveira Matos- Suplente

**Representante dos Trabalhadores**

Glauber Sávio Nascimento Silva (Titular)  
Domingos Fernandes Eleres (Suplente)  
Ana Lucia Coelho Silva (Titular)  
Rogério Andrade Freire (Suplente)  
Janari Vieira da Rocha (Suplente)  
Jesus Santos Santana